

A DEMOCRACIA BRASILEIRA ENTRE OS ANOS 2014-2018: UMA BREVE ANÁLISE

Anthony Juan Aquino César de Amorim¹

Vicente de Paulo Colodeti²

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi, por meio de pesquisa bibliográfica, demonstrar como a democracia brasileira portou-se entre os anos de 2014-2018, perpassando por alguns fatos que ocorreram e marcaram a história da República brasileira, no intuito de compreender como esses fatos influenciaram diretamente na democracia do Brasil. Dialogamos com as teorias políticas de Montesquieu (2000) e Rousseau (2018), que nos proporcionaram uma fundamentação filosófica acerca do que se espera de um governo equilibrado e harmônico em que o povo seja o verdadeiro soberano. Colocamos em evidência o ideal e o concreto de democracia com o auxílio de critérios teóricos da Ciência Política contemporânea e de dados empíricos fornecidos pelo V-Dem que nos possibilitaram compreender o atual cenário democrático brasileiro. Conclui-se que a democracia brasileira, atualmente, está sendo sistematicamente atacada e, de certa forma, perdendo força.

Palavras-chave: Democracia. Igualdade. Liberdade. Soberano. Contrato social.

ABSTRACT

The objective of this work was, through bibliographical research, to demonstrate how Brazilian democracy behaved between the years 2014-2018, passing through some facts that occurred and marked the history of the Brazilian Republic, in order to understand how these facts influenced directly in the democracy of Brazil. We dialogued with the political theories of Montesquieu (2000) and Rousseau (2018), which provided us with a philosophical foundation about what is expected of a balanced and harmonious government in which the people are the true sovereign. We highlight the ideal and concreteness of democracy with the help of theoretical criteria from contemporary Political Science and empirical data provided by V-Dem that enabled us to understand the current Brazilian democratic scenario. It is concluded that Brazilian democracy is currently being systematically attacked and, in a way, losing strength.

Keywords: Democracy. Equality. Freedom. Sovereign. Social contract.

¹ Graduando do Curso de Bacharel em Filosofia do Centro Universitário Salesiano (UNISALES). E-mail: anthonnycsamorim@gmail.com.

² Cientista Social, Mestre e Doutor em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professor do Centro Universitário Salesiano (UNISALES). Atua nas áreas de pobreza, políticas públicas de trabalho e renda e política comparada. E-mail: vcolodeti@ucv.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A democracia brasileira tem sido alvo de inúmeras interferências nos últimos anos por meio da judicialização da política e da construção de narrativas que manipulam a opinião pública. Isso têm abalado, em alguma medida, a democracia no que diz respeito, entre outras coisas, ao equilíbrio entre os três Poderes do País —usualmente chamado de sistema de freios e contrapesos— e a tentativa de substituição da vontade geral soberana do povo para atender interesses particulares de elites. Não muito distante, a história do Brasil Republicano é marcada por incontáveis golpes que, de certa forma, influenciam o cenário de tensão permanente da política brasileira contemporânea.

Dito isso, este trabalho objetiva, a partir de pesquisa bibliográfica e de coleta de dados empíricos secundários, realizar um breve panorama sobre a democracia brasileira na atualidade.

Assim sendo, veremos no item que se segue, considerações filosóficas gerais sobre o Estado, sobre a divisão de poderes e sobre a democracia a partir dos aportes filosóficos de Montesquieu (2000) e de Rousseau (2018). Isso será útil para a consolidação de uma base de suporte para nossas reflexões sobre as instituições e seus elementos de interesse para este trabalho. Adiante, no item 3, buscaremos abordar alguns indicativos teóricos sobre regimes democráticos a partir dos escritos de Robert Dahl (2001) tendo em vista situar a democracia brasileira em suas facetas empíricas e históricas. Já em relação ao quarto e último item, dialogaremos com alguns autores contemporâneos no intuito de buscar elementos que possam responder, efetivamente, o nosso problema de pesquisa, a saber: “como a democracia brasileira se portou entre os anos 2014 e 2018?”. Concluimos esse breve artigo com as considerações finais.

2 DEMOCRACIA E FILOSOFIA POLÍTICA: LIÇÕES DE MONTESQUIEU E ROUSSEAU

Grandes filósofos, desde a antiguidade, buscam construir perguntas, elaborar respostas e investigar questões pertinentes à política, seja, entre outras coisas, em função de suas diversas formas de se constituir na sociedade ou de sua influência na construção do homem enquanto animal racional social. Muitos pensamentos desenvolvidos na antiguidade e na modernidade influenciam, ainda hoje, o modo de pensar e de se compreender a política contemporânea. Dito isso, o objetivo deste capítulo é dialogar com as ideias desenvolvidas pelos filósofos iluministas Montesquieu (2000) e Rousseau (2018) de tal forma que teremos uma base filosófica que

ajudará na compreensão da democracia na sociedade brasileira contemporânea, ou seja, a partir da Constituição Federal de 1988, mas, principalmente, no que se refere aos seus desdobramentos entre os anos 2014 e 2018. O pensamento filosófico desenvolvido por esses autores nos permitirá uma percepção aguçada e aprofundada do que é a democracia enquanto teoria ou ideal de governo, e como ela é colocada em prática no mundo empírico com seus pontos positivos e negativos. Algumas ideias do pensamento filosófico moderno foram fundamentais para a construção da Constituição Brasileira de 1988, como a divisão de poderes e o estabelecimento do poder inalienável do povo enquanto soberano no Estado democrático.

Nesse contexto, veremos, nos subitens que se seguem, como: 1) Montesquieu (2000) desenvolveu e fundamentou relevantes ideias, por um lado, sobre um funcionamento possível voltado às instituições governamentais a partir da tripartição entre poderes legislativo, executivo e judiciário tendo em vista o estabelecimento de certo equilíbrio entre si em direção a um desempenho independente e harmônico de suas atividades, bem como, por outro lado, a corrupção atua para desconstrução do agir democrático. Esse pensamento nos ajudará na compreensão da instabilidade e ataques sofridos pelas instituições democráticas no Brasil, e nos dará uma percepção de como essa delicada instabilidade entre os poderes influencia o processo democrático no país; 2) A partir do pensamento de Jean-Jacques Rousseau (2018), compreenderemos os desdobramentos da Constituição Federal de 1988, através de suas ideias acerca da instituição de um contrato social, do poder inalienável do povo como soberano, da diferença entre vontade geral e vontade de todos e da democracia como forma legítima de governo no Estado. Esses pilares serão fundamentais nos próximos itens 3 e 4 para nossa reflexão filosófica dos acontecimentos históricos que envolveu o Brasil nos anos de 2014 - 2018 e nos ajudará na interpretação de como esses acontecimentos influenciaram direta ou indiretamente a democracia brasileira e seus desdobramentos.

2.1 MONTESQUIEU, A DEMOCRACIA E A EQUIPOTÊNCIA: ELEMENTOS FILOSÓFICOS FUNDAMENTAIS DO PODER ESTATAL NA CONTEMPORANEIDADE

Charles-Louis de Secondat, o barão de Montesquieu (1689-1755), de família aristocrata, foi um dos mais importantes filósofos iluministas de seu tempo. Seu pensamento busca estudar com profundidade, a partir do método experimental, a sociedade humana. Sua filosofia política perpassa a história e nos ajuda a compreender os fenômenos sociopolíticos presentes na

sociedade atual. Vale lembrar que importantes considerações feitas por Montesquieu sobre a política podem ser encontradas em uma de suas principais obras, a saber: “O espírito das leis”.

Nessa obra, Montesquieu buscou, a partir das diversas realidades geográficas presentes no mundo, uma compreensão da maneira que se constituem as leis que regem diretamente o governo em suas relações com os fatos que perpassam toda a história da humanidade, isso, pois o autor reconheceu que as leis são fruto de necessidades que surgem ainda no estado natural: “As leis, no seu sentido mais amplo, são relações necessárias que derivam da natureza das coisas e, nesse sentido, todos os seres tem suas leis [...]” (MONTESQUIEU, 2000, p. 37).

Podemos dizer que o primeiro passo dado pelo filósofo foi o rompimento da conexão entre Estado e Igreja, estabelecendo, assim, a independência política da instituição religiosa, desvinculando as leis que regem as instituições governamentais do parâmetro usado pela teologia, passando a conceber as leis como um constructo da razão humana e não de uma ordem divina, que outrora era estabelecida como fim último da perfeição. Ou seja: “A lei, em geral, é a razão humana, na medida em que governa todos os povos da terra, e as leis políticas e civis de cada nação nada mais devem ser apenas os casos particulares em que se aplica essa razão humana” (MONTESQUIEU, 2000, p. 42). A constituição das leis deve variar de acordo com a sociedade, levando em consideração as diversas circunstâncias da realidade, de tal modo que as leis são relativas, pois se adequam às condições culturais, regionais e geográficas de uma sociedade, sendo-as acessíveis a todos os cidadãos. Como afirmam Reale e Dario (1990, p. 752): “As leis, portanto, são diferentes de povo para povo, em função do clima, das ocupações fundamentais, da religião e assim por diante [...]”. Ou ainda: “As leis que regem as instituições políticas, para Montesquieu, são relações entre as diversas classes em que se divide a população, as formas de organização econômica, as formas de distribuição do poder etc [...]” (ALBUQUERQUE, 2006, p. 115).

Nesse sentido, o objetivo de Montesquieu (2000) é a fundamentação das instituições governamentais em leis justas e adequadas à realidade em tela, tendo em vista as relações humanas no Estado (ALBUQUERQUE, 2006). Sendo assim, pode-se dizer que o Estado civil deve estabelecer uma postura **conciliadora** através da criação de leis que sejam capazes de se adaptar às necessidades geográficas do país, pois de nada adiantaria a produção de leis que fossem incapazes de dar uma resposta concreta a uma sociedade igualmente concreta.

Montesquieu (2000) compreendeu que a sociedade se comporta de maneiras diferentes sendo-a composta de certa diversidade de costumes e hábitos que podem variar de povo para povo. O iluminista preocupou-se não em como surgem as instituições, mas empenhou-se na

compreensão de como funcionam essas instituições, de tal forma que haja um equilíbrio social e que o Estado tome uma postura conciliadora perante os cidadãos.

Quanto aos tipos concretos de governo, torna-se importante retomar aquilo que Montesquieu (2000) afirmou sobre as respectivas naturezas de governo em conexão com seus próprios governantes, quais sejam: “[...] [1)] Monarquia, um só governa, através de leis fixas e instituições; [2)] [...] república, governa o povo no todo ou em parte (repúblicas aristocráticas); [3)] [...] despotismo, governa a vontade de um só [...]” (ALBUQUERQUE 2006, p. 116).³

A República em sua concepção envolve de maneira direta o povo, que assume o lugar central de soberano, ou seja, a forma de governo adotada em uma República é a democrática, que leva em consideração a vontade geral do povo e não apenas de uma pequena parcela da sociedade, pois se assim fosse estaríamos falando de uma aristocracia. Com isso, Montesquieu estabeleceu uma divisão da sociedade em classes. “No estado popular, divide-se o povo em certas classes[...]” (MONTESQUIEU, 2000, p. 47), e essas classes fazem-se necessárias para a compressão dos legisladores quando do estabelecimento das leis para manter a estabilidade da democracia na sociedade. Em uma República, é necessário que se tenham instituições com qualidades necessárias para adaptarem a legislação às demandas apresentadas de acordo com a realidade, fazendo com que o bem público sobressaia-se aos interesses particulares, contribuindo para que sejam estabelecidos poderes intermediários capazes do diálogo, do contraditório e que estejam abertos ao questionamento de suas ações (ALBUQUERQUE, 2006).

Em sua obra “O Espírito das leis”, o poder em uma República democrática deve estar dividido em três, sendo eles o legislativo, o executivo e o judiciário. Esses poderes devem agir de tal forma que sejam independentes e harmônicos entre si:

Na sua versão mais divulgada, a teoria dos poderes é conhecida como a separação dos poderes ou a equipotência. De acordo com essa versão, Montesquieu estabeleceria, como condição para o Estado de direito, a separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário e a independência entre eles. A ideia de equivalência consiste em que essas três funções deveriam ser dotadas de igual poder (ALBUQUERQUE, 2006, p. 119).

Nesse contexto, a tripartição entre os poderes no Estado democrático de direito tem por objetivo o estabelecimento do equilíbrio social através da criação de leis que garantam ao cidadão o

³ Damos, aqui, a devida atenção à forma governamental republicana, a qual nos auxiliará na compreensão histórica do caminho assumido pela República democrática brasileira com seus avanços e retrocessos, desde 1889, quando foi proclamada a República no Brasil.

direito à liberdade a partir da independência harmônica entre os poderes⁴, como afirma Montesquieu (2000, p. 200): “Deve ter sempre em mente o que é independência e o que é liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; se um cidadão pudesse fazer tudo o que elas proíbem, não teria mais liberdade, porque os outros também teriam tal poder”.

2.2 ROUSSEAU, VONTADE GERAL, SOBERANO E DEMOCRACIA: FUNDAMENTOS DE UM CONTRATO SOCIAL

O filósofo contratualista Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), um dos principais pensadores iluministas da política moderna, publicou várias obras, dentre elas “Do Contrato Social”, uma obra fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa. Vale notar que seu pensamento influenciou, entre outras coisas, uma das maiores e mais conhecidas revoluções políticas da história, qual seja: a Revolução Francesa. Não por acaso, esse evento histórico inspirou-se nos conceitos de igualdade e liberdade estabelecidos pelo referido filósofo para por termo à monarquia absolutista de Luís XVI vivenciada pela França até as últimas décadas do século XVIII em função de um vindouro governo cujo povo passaria a ser o soberano.

De acordo com os escritos de Rousseau (2018), em um hipotético estado de natureza, os homens encontrar-se-iam de maneira pura e em perfeita harmonia entre si, fundamentalmente, em uma realidade de plena igualdade. Ainda assim, esse estado de natureza teria caído por terra quando o homem, “[...] tendo cercado um terreno, arriscou-se a dizer: ‘Isto é meu’, e encontrou pessoas bastantes simples para acreditar nele [...]” (ROUSSEAU, 1989, p. 85). Desse modo, Rousseau (1989) acreditou que aquele homem “[...] foi o verdadeiro fundador da sociedade civil [...]” (ROUSSEAU, 1989, p. 85), gerando assim uma condição de desigualdade e de conflito social.

Com isso, o homem deixou de viver em harmonia com todos, passando a obedecer e a submeter-se à vontade de um indivíduo que se julga mais forte e preparado para tomar e administrar terras. O rompimento com este estado natural em que o homem esteve gerou tensões, pois a decisão de ser governado por um único governante poderia fazer com que esse governasse conforme seus interesses privados e sem considerar a vontade e o desejo do povo:

⁴ Não por acaso, a partir dessa concepção, no presidencialismo brasileiro o Poder Legislativo possui a prerrogativa de impedimento do Chefe do Poder Executivo, enquanto o Poder Executivo pode pautar as ações do governo no que diz respeito à gestão das políticas públicas e à composição de seu próprio gabinete e, também, ao poder de veto de medidas legislativas. Em jargão científico atual, essa tensão entre poderes é geralmente chamada de sistema de “freios e contrapesos”.

Esse homem, mesmo que tivesse escravizado a metade do mundo, não deixa de ser sempre um cidadão privado; seu interesse, separado daquele dos outros, não é sempre senão interesse privado. Se esse homem, vier a perecer, seu império, depois dele, ficará disperso e sem ligação, como um carvalho que se desfaz e tomba reduzindo a um montão de cinzas depois que for consumido pelo fogo (ROUSSEAU, 2018, p. 25).

Assim sendo, a liberdade é um direito concedido ao homem por meio de uma convenção, que outrora foi perdida pela quebra do estado natural, o único caminho possibilitado ao homem que dará novamente a condição de liberdade seria o estabelecimento de um contrato social que todos, pela união das forças e da formação de uma associação, abrissem mão de sua condição primordial de liberdade e de seus interesses particulares para, a partir disso, fazerem valer a existência de uma liberdade social que equipare todos a uma condição igualitária perante a lei, formando assim, a instituição e o Estado.

Logo, em lugar da pessoa particular de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quanto assembleias tem de votos, o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, formada assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de cidade e hoje recebe o nome de república ou corpo político, o qual é chamado por seus membros Estado, quando é passivo, soberano quando é ativo (ROUSSEAU, 2018, p. 28-29).

Baseado nisso, podemos afirmar que a formação de associações contribuem na conscientização do papel da pessoa pública no Estado, agindo diretamente na constituição de um contrato social garantidor da liberdade e da igualdade. Vale destacar a importância da vontade geral nesse processo de conscientização e formação do Estado, como veremos no item a seguir.

2.2.1 Vontade Geral

O Estado para Rousseau (2018) é legitimado a partir do momento em que a vontade geral passa a ser realizada. Considerando que a vontade geral não é a soma dos interesses individuais dos cidadãos, torna-se necessário diferenciar a vontade de todos da vontade geral:

Há frequentemente grande diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta considera somente o interesse comum, a outra considera o interesse privado e a outra coisa não é senão a soma de vontades particulares. Tirem, porém, dessas mesmas vontades as que em menor ou maior grau se destroem reciprocamente e resta como soma das diferenças a vontade geral (ROUSSEAU, 2018, p. 43).

Para Rousseau (2018) é necessário que esteja claro na consciência a diferença existente entre a vontade geral, que considera o interesse comum, da vontade de todos, que parte da premissa dos interesses privados como vimos acima. Essa diferenciação nos ajuda a entender que somente pela vontade geral será possível estabelecer um contrato social que de fato colabore com a construção e a manutenção de um governo que garanta a igualdade e a liberdade. Sendo

assim, podemos ponderar que a vontade geral é a peça fundamental para legitimar o poder infalível do soberano, que está nas mãos do povo, segundo o filósofo contratualista.

A vontade de todos não é infalível. Nela prevalecem os interesses privados, é a soma das vontades, constitui a maioria através fundamentalmente do voto. Por outro lado, a vontade geral não é a soma das vontades. Ela considera o interesse comum e tem o bem comum como universal. Ela é infalível e tem o povo como soberano. Não é a vontade mais forte. Não é a soma das vontades particulares. É, em contrapartida, o interesse comum de unidade (NORDARI, 2014, p. 138).

Deste modo, consideremos que a vontade geral é o fundamento legítimo para que se estabeleça o contrato social, valorizando a liberdade civil, a igualdade e ressaltando cada vez mais a busca incessante do Estado pela construção da sociedade a partir do interesse comum e não da exclusividade da somatória dos interesses particulares dos indivíduos.

2.2.2 O Soberano

Na construção da sociedade, “[...] o que o homem perde pelo contrato social é a sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que o tenta e que pode alcançar. O que ganha é a liberdade e propriedade civil de tudo aquilo que possui.” (ROUSSEAU, 2018, p. 33). Através do contrato social estabelecido, o homem deixa de viver sua liberdade natural para vivê-la em liberdade convencional, ou seja, a partir desse contrato, o homem passa a ter uma relação maior com o mundo, não mais agindo, em tese, conforme seu interesse individual. Essa liberdade convencional, para Rousseau, é a garantia do poder inalienável do soberano, pois coloca todos em pé de igualdade através das convenções e das criações de leis.

Para que esta liberdade de fato exista na sociedade, Rousseau (2018) considera que é necessário estabelecer a criação de associações capazes de reunir o povo em assembleias com o objetivo de discutir a criação de leis que sejam a expressão da vontade geral para, assim, regerem o Estado. “[...] O ato através do qual se manifesta a vontade soberana é a lei. [...] A lei tem como objeto fixar os direitos de cada um, de modo a assegurar o equilíbrio das partes com as quais a sociedade é composta [...]” (NORDARI, 2014, p. 145).

Sendo assim, a vontade geral concede ao povo reunido em assembleias o poder inalienável do soberano, o qual, após a resolução das ideias debatidas, produz um corpo político que assumirá a forma de Estado garantidor daquilo que foi previamente — e em um comum acordo marcado pela liberdade e pela igualdade —, estabelecido em audiência, levando-se em conta o interesse comum e os princípios fundamentais de liberdade e igualdade. “[...] O corpo político é constituído de cidadãos e súditos: cidadãos enquanto participantes da atividade soberana

(ativos); súditos enquanto submetidos às leis do Estado (passivos) [...]” (ANDRIOLI, 2003, s.p).

Vale ressaltar a afirmação feita por Rousseau (2018), ou seja, a premissa de que a soberania exercida pelo cidadão é inalienável, e que esse poder do soberano não admite a representação da vontade geral:

Afirmo, portanto, que a soberania, não sendo exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se e que o soberano, que não é senão um ser coletivo, não pode ser representado a não ser por si mesmo; é perfeitamente possível transmitir o poder, não, porém a vontade (ROUSSEAU, 2018, p. 39).

Percebe-se que o contratualista em questão considera que não é possível transmitir ou representar a vontade geral, pois, a partir disso, o que pode ocorrer é uma transferência de poder para um único cidadão que busque realizar apenas suas vontades particulares, alienando, assim, o povo e fazendo-o novamente submisso de um poder com interesses particulares, o que faz o povo ser dominado tornando-se submisso ao governante, renunciando seu direito de liberdade na sociedade civil. Deste modo, afirma Rousseau (2018, p. 40): “[...] Se o povo, portanto, promete simplesmente obedecer, dissolve-se em consequência desse ato, perde sua qualidade de povo. No instante em que houver um patrão, não haverá mais soberano e, a partir de então o corpo político estará destruído [...]”.

2.2.3 Democracia direta como forma de governo

No pensamento de Rousseau (2018), a ideia de representação política é considerada inadequada e caminha na contramão da instauração de uma democracia, pois uma vez que o poder primário do soberano é transferido para um representante, cria-se a ideia de superioridade de uns e de submissão de outros no âmago da sociedade, algo que levaria a uma ruptura do homem com sua liberdade civil:

[...] Considerando que todos precisam estar em condições de igualdade para haver democracia, nenhum ser humano poderá ser autoridade diante dos demais e as convenções, criada por todos, são a base de toda autoridade legítima. O interesse de um representante sempre é privado e não poderá expressar o que os outros têm a dizer [...] (ANDRIOLI, 2003, s.p).

Entretanto, qual seria o caminho indicado por Rousseau para que seja estabelecido um governo democrático? O primeiro passo a ser dado antes de responder essa pergunta é precisar o significado de governo em função de quais seriam os seus princípios e as suas diversas formas e finalidades, de tal maneira que se possa distinguir os papéis do soberano e do Estado.

A instalação do governo em um Estado se dá a partir das associações populares, lugares nos quais manifestam-se a vontade geral e que permitem a união de todas as outras vontades presentes na sociedade. Isso permitiria a garantia do direito do povo de exercer a sua soberania, e viver em uma condição de igualdade em torno do interesse comum. O governo então, se fundaria ao passo que é estabelecido um contrato social já construído pela sociedade. Entendendo assim, vemos que não se constrói um novo contrato ou uma nova legislação separada da vontade do povo, pois, se assim fosse, colocar-se-ia em risco o direito de liberdade a todo o ser humano. Com a instalação do governo no Estado, divide-se a essência do poder entre legislativo e executivo:

Rousseau procura diferenciar inicialmente a essência do poder legislativo e do poder executivo. Um aspecto é a soberania que é coletiva e à qual corresponde o poder legislativo, e outro é o governo, ao qual compete ao poder executivo. O sujeito da soberania é sempre o povo, enquanto os governantes são somente administradores oficiais do poder soberano. [...] A soberania se manifesta na vontade geral e tem como objetivo central o bem comum (NORDARI, 2014, p. 149).

Portanto, o governo é **apenas um corpo político** de magistrados que executam e administram as ideias propostas pelo legislativo que corresponde e garante sempre a soberania inalienável ao povo, ou seja, todas as decisões devem ser sempre tomadas a partir da vontade geral e nunca a vontade particular deve interferir ou assumir o posto de magistrado ou legislador dentro do Estado.

Para Rousseau, antes de mais nada, impõe-se definir o governo, o corpo administrativo do Estado, como funcionário do soberano, como órgão limitado pelo poder do povo e não um corpo autônomo ou então como o próprio poder máximo, confundindo-se neste caso com soberano (NASCIMENTO, 2006, p. 197).

Estando compreendido o que é e o que se configura governo, atentemos agora em responder o caminho indicado por Rousseau (2018) para se estabelecer uma democracia. Nosso autor apresenta uma divisão de diferentes formas de estabelecer o governo dentro do Estado, como a democracia para os Estados pequenos, a aristocracia para Estados médios e a monarquia para Estados grandes. Mas nesta pesquisa irei enfatizar dentro da obra do filósofo a democracia como forma legítima de governo no Estado.

Para que a forma democrática aconteça de fato dentro do Estado é necessário que cada cidadão tenha ciência do seu papel e do poder que está em suas mãos de tal modo que não haja confusão e abuso de poder. A democracia para Rousseau (2018) tem como objetivo primeiro a união dos poderes legislativo e executivo, contribuindo para que o soberano e o governo possam se identificar, ou seja, na democracia o povo governa por si mesmo. Se assim fosse, esse seria o governo ideal: “[...] se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens [...]” (ROUSSEAU, 2018, p. 90).

Rousseau (2018) considera a democracia como forma de governo e esse deve ser estabelecido pela participação direta do povo no poder a partir do campo prático e com ações concretas, livrando-se do interesse particular para criar, assim, uma ideia de coletividade na sociedade. Com a participação direta do povo no poder, institui-se a vontade geral que garantirá a soberania popular. Contudo, para que em um Estado a democracia se torne um governo legítimo, as ações do governo devem sempre ser dirigidas baseadas nas decisões da vontade geral e ter como objetivo o bem comum, a igualdade e a liberdade entre os cidadãos.

3 A CIÊNCIA POLÍTICA DA DEMOCRACIA

No item anterior, elucidamos as bases filosóficas fundamentais de partida para o entendimento de nosso problema de pesquisa. Nesse sentido, trouxemos à tona um olhar interpretativo filosófico sobre o que se espera de um regime democrático em função de seus arranjos, de seus elementos, de seus valores e, principalmente, de suas premissas normativas. De todo modo, para a produção de uma resposta que acorde com o objetivo aqui pretendido e a partir daquela base filosófica de fundo, buscamos agora, ancorar o nosso “olhar” em determinados critérios teóricos e empíricos que nos possibilitem compreender o regime democrático brasileiro atual. Em outras palavras, estamos aqui, partindo de uma concepção sobre o que **deve ser** a democracia para aquilo que **concretamente ocorre** na realidade democrática propriamente. Dito isso, esse esforço será feito a partir da apresentação de três facetas interdependentes de entendimento, a saber: 1) critérios definidores de um regime democrático com os quais esse fenômeno possa ser comparado e avaliado; 2) dados empíricos possibilitadores de medição da democracia brasileira frente a outras democracias do mundo; e, por fim, 3) especificidades históricas relativas ao desenvolvimento republicano brasileiro.

3.1 CRITÉRIOS DE DEMOCRACIA DE DAHL

A democracia abrange diversos significados e abre espaço para que haja diferentes interpretações, acredita-se que tenha sido por diversas vezes inventada e reinventada no decorrer dos séculos, por isso não podemos afirmar com precisão quando surgiu (DAHL, 2001). Desse modo, a partir de registros históricos conhecidos podemos dizer que a primeira civilização que adotou a democracia como forma de reger a cidade e que cunhou o termo *demokratia*, foi a Grécia antiga, um governo em que o poder está nas mãos do povo, como

afirma Dahl (2001, p. 21): “Em 507 a. C., os atenienses adotaram um sistema de governo popular que durou aproximadamente dois séculos, até a cidade ser subjugada por sua vizinha mais poderosa ao norte, a Macedônia”.

Assim sendo, podemos dizer que no decorrer da história a democracia passou a ser compreendida como a arte de governar em que o povo se une em uma só voz para exercer a cidadania, a liberdade de expressão e o estabelecimento de leis para o fortalecimento de um Estado que assegure a todos o direito primordial a vida e o bem estar comum. Nesse contexto, a democracia garante e reafirma o homem como ser social, pois faz um caminho em que povo precisa do outro para alcançar seus direitos e recursos que não lhe seria possível atingir individualmente (DAHL, 2001).

Dahl (2001) estabelece cinco critérios metodológicos que nos servirão de parâmetro para construção das análises dos dados empíricos que veremos no próximo subitem, sendo eles: 1) Participação efetiva – é a garantia de que todos tenham na sociedade direitos iguais; 2) Igualdade do voto – em uma democracia participativa é necessário que seja assegurado a todos os cidadãos o direito do voto; 3) Entendimento esclarecido – seria um critério de educação, que oferece a todos o conhecimento da política e suas variáveis; 4) Controle do programa de planejamento – esse critério é a garantia dos três últimos, pois aqui o cidadão tem o direito de decidir abertamente dentro do planejamento; 5) Inclusão dos adultos – é o que garante a todos os adultos o direito de exercer a cidadania dentro do processo democrático (DAHL, 2001). Logo, para que haja uma democracia sólida e participativa é fundamental o estabelecimento dos critérios que vimos acima, de tal modo que eles favoreçam o alinhamento das associações a partir do princípio de igualdade entre todos os cidadãos.

[...] o princípio da igualdade política pressupõe que os membros estejam todos igualmente qualificados para participar das decisões, desde que tenha iguais oportunidades de aprender sobre as questões da associação pela investigação, pela discussão e pela deliberação [...] (DAHL, 2001, p. 50).

Os critérios estabelecidos por Dahl (2001), como vimos acima, podem ser interpretados como engrenagens que possibilitam o desenvolvimento e o funcionamento do governo do Estado na constituição de leis fortes e seguras capazes de garantir ao cidadão o direito à igualdade e liberdade dentro da sociedade. Apesar de demonstrar a importância desses critérios, Dahl compreende que (2001, p. 53) “[...] nenhum estado jamais possuiu um governo que estivesse de pleno acordo com os critérios de um processo democrático [...]”. Então poderíamos dizer que esses critérios estabelecidos pelo cientista político não passam de uma construção idealizada, e que nunca atingirá a realidade? De forma alguma, pois os critérios outrora

estabelecidos servem como medidores do desempenho de associações (Estados) que afirmam ser democráticas (DAHL, 2001).

Sob a perspectiva do autor aqui trabalhada, a democracia pode ser considerada a melhor maneira de governar o Estado, justamente por garantir direitos baseado nos princípios de igualdade e liberdade, de tal forma que o poder soberano seja colocado nas mãos do povo. Uma democracia fortalecida e equilibrada por suas instituições governamentais evita a ascensão de governos e pensamentos tirânicos que visam apenas o interesse particular ou a satisfação de um pequeno grupo. Afirma Dahl (2001, p. 59, sic):

O problema fundamental e mais persistente na política talvez seja evitar o domínio autocrático. Em toda a história registrada, incluindo este nosso tempo, líderes movidos por megalomania, paranóia, interesse pessoal, ideologia, nacionalismo, fé religiosa, convicções de superioridade inata, pura emoção ou simples impulso exploram as excepcionais capacidade de coerção e violência do estado para atender seus próprios fins. Os custos humanos do governo despótico rivalizam com custos da doença, da fome e da guerra.

Como vimos acima, governos tirânicos causam um grande desequilíbrio social e econômico, gerando um alto número de **desempregados**, aumento do índice de pessoas passando **fome** e uma grande **tensão social**, por outro lado, em uma sociedade em que o poder está sob o controle de um tirano acontece uma grande **concentração de riqueza** nas mãos de uma pequena minoria. Desta maneira, a democracia tem como princípio fundante o enfraquecimento de práticas governamentais que estejam direcionadas a uma mentalidade tirânica e ditatorial, perpassando um caminho de fortalecimento de instituições harmônicas e equilibradas que sejam capazes de garantir direitos a todos os seus cidadãos.

A democracia não é apenas um processo de governar. Como os direitos são elementos necessários nas instituições políticas democráticas, a democracia também é inerentemente um sistema de direitos. Os direitos estão entre blocos essenciais da construção de um processo de governo democrático (DAHL, 2001, p. 62).

Por conseguinte, é preciso sempre ressaltar que a participação do povo no processo democrático não pode, de maneira nenhuma, ser reduzida apenas na escolha de seus representantes. Assegurados pelos direitos é preciso que o povo tenha voz ativa nas decisões que definirá o rumo do país através das instituições e associações que colaboram para o equilíbrio do Estado, de tal forma que seja reduzida as chances de um tirânico tomar o poder através de seus discursos falaciosos mascarados por boas intenções, mas que escondem um desejo de dominação e satisfação de seu interesse particular.

[...] o povo não se constitui simplesmente como eleitorado temporário, eventualmente acompanhado de constantes pesquisas de opinião política, mas como ator da política, mesmo não podendo sempre decidir de forma direta, pois a democracia direta não é senão a única forma nem a forma legitimamente superior [...] (HÖFFE, 2005, p. 131).

Sendo assim, concluímos esse subitem tendo como perspectiva os critérios fundamentais que nos auxiliarão no próximo subitem na interpretação dos dados empíricos colhidos sobre a democracia brasileira, objeto de estudo de nossa pesquisa. De tal maneira, poderíamos dizer que a construção de uma democracia sólida através de uma constituição bem construída com leis que garantem os direitos de liberdade e igualdade social a todos os cidadãos, pode ainda ser vítima de ataques e arroubos? Vejamos assim, no item que se segue, uma medida empírica quantitativa da atual democracia brasileira.

3.2 A DEMOCRACIA NO BRASIL: UMA ILUSTRAÇÃO EMPÍRICA DOS ANOS 2010 E 2020

Levando-se em conta o que foi dito anteriormente sobre possíveis formas pelas quais a democracia pode ser, efetivamente medida, buscamos, no presente subitem trazer informações empíricas objetivas sobre o regime democrático brasileiro no intervalo de 10 anos, ou seja, entre os anos 2010 e 2020, período que compõe o contexto do objeto do presente artigo. Para isso, valemo-nos aqui, de informações disponibilizadas pelo projeto denominado “Varieties of Democracy: global standards, local knowledge” (V-Dem), as quais buscam expor, entre outras coisas, o histórico de desenvolvimento ou de retrocesso democrático dos diversos países do mundo.

Vale ressaltar ainda, que para a específica informação sobre a democracia na contemporaneidade brasileira aqui pretendida, utilizaremos, dentre os diversos indicadores relevantes disponibilizados pelo V-Dem aquele denominado Índice de Democracia Liberal (LINDBERG et al., 2014), o qual sintetiza em si uma série de 71 indicadores de aferição de um regime democrático, os quais versam sobre os seguintes tópicos: sufrágio, eleições por voto popular, transparência eleitoral, liberdade de associação, liberdade de expressão, oportunidade de informação, igualdade perante a lei, liberdades civis, constrangimentos judiciais e constrangimentos legislativos.⁵

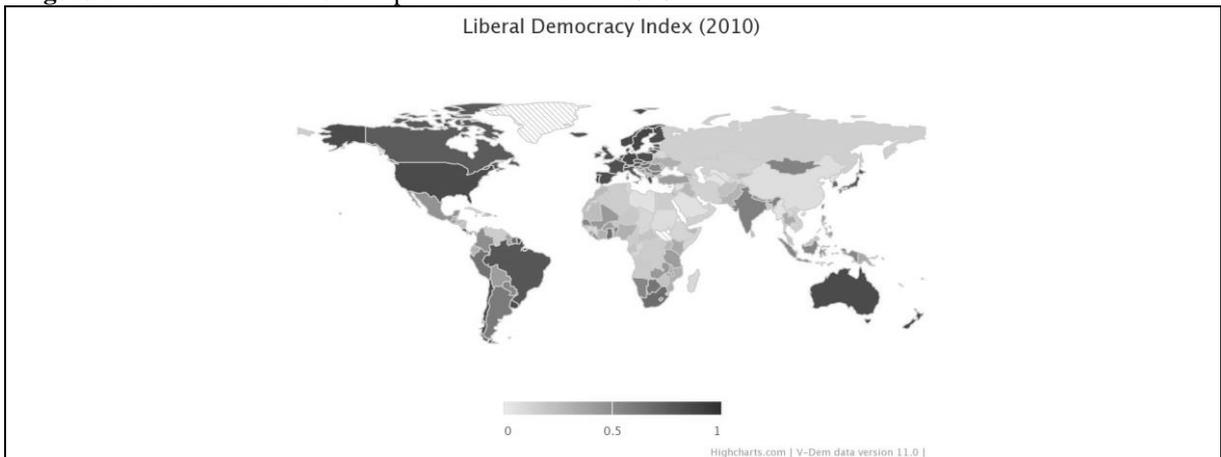
Por fim, são os componentes que regem a construção desse e de todos os outros indicadores do V-Dem quando da aferição das democracias modernas, a saber, os componentes: eleitoral, liberal, participativo, deliberativo e igualitário (LINDBERG et al., 2014), os quais, inclusive,

⁵ Não afirmamos, com isso, que essa seja a única e a mais acertada forma de medir a democracia no mundo contemporâneo, pelo contrário, essa tarefa sempre dependerá dos pontos de partida dos profissionais imbuídos dessa tarefa. Assim, nossa escolha pelo V-Dem foi uma escolha possível entre outras, e servirá, aqui, apenas como forma de ilustrar uma tendência sobre esse fenômeno no Brasil.

encontram-se afinados ao entendimento sobre o que é democracia para Dahl (2001), como supracitado.

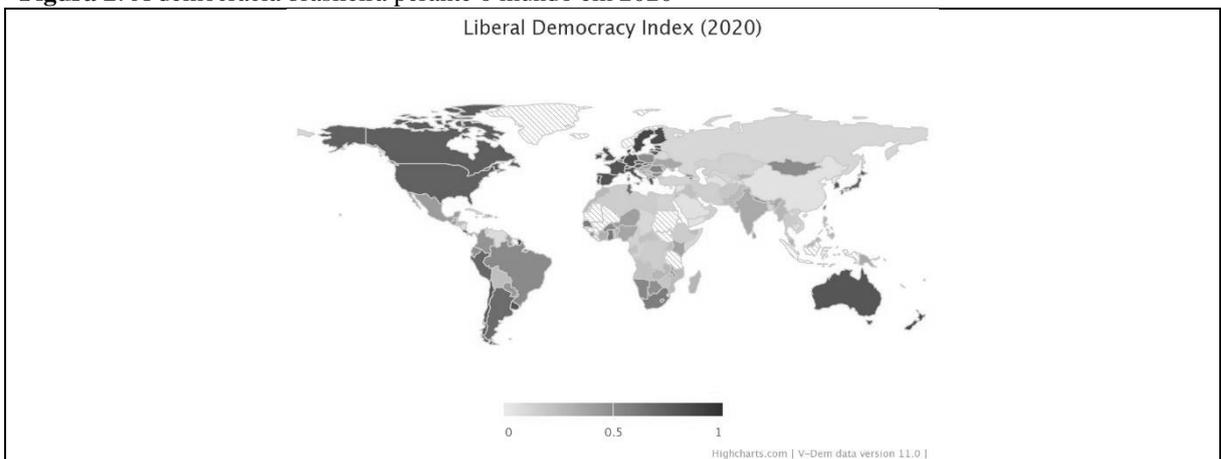
Enfim, feitas essas rápidas considerações, como esteve a democracia brasileira entre os anos 2010 e 2020? Vejamos isso a partir, de duas figuras relevantes com as quais poderemos constatar essa informação, mas, ao mesmo tempo, comparar o Brasil ao restante dos outros países do mundo:

Figura 1: A democracia brasileira perante o mundo em 2010



Fonte: V-DEM (2021).

Figura 2: A democracia brasileira perante o mundo em 2020



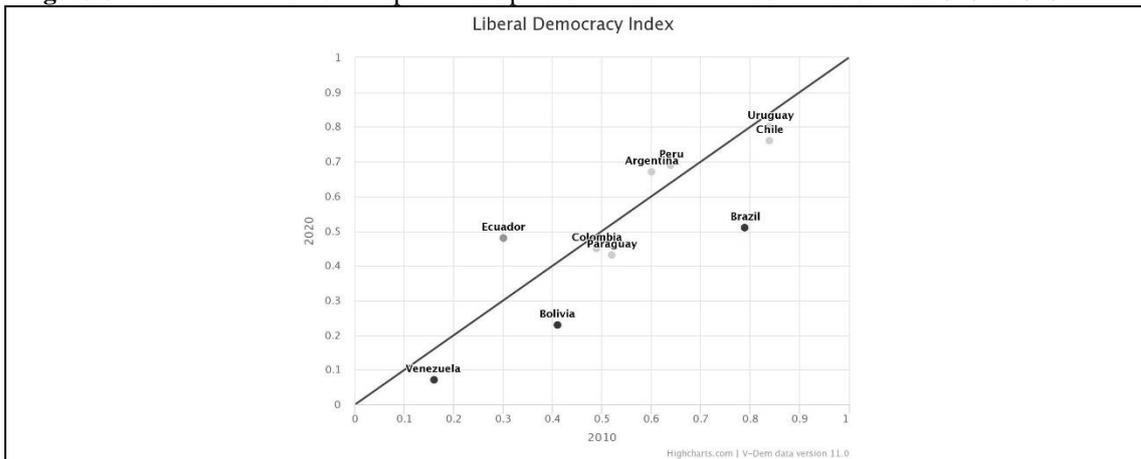
Fonte: V-DEM (2021).

As figuras 1 e 2 acima, devem ser lidas da seguinte maneira: quanto mais próximo da cor cinza escuro o país estiver, ou seja, do indicador de número 1, conforme a legenda, maior/melhor será seu ranqueamento entre os outros países no que diz respeito aos seus respectivos regimes democráticos.

Dito isso, como encontra-se o Brasil? De acordo com as figuras, a situação democrática brasileira piorou significativamente naquele período de tempo, sofrendo um franco declínio da marca de 0.79, em 2010, para 0.51, em 2020. Nesse sentido, o Brasil figurou como o quarto país em um total de 10 que expressaram relevantes quedas no que diz respeito ao índice observado, entre os quais estão: Polônia, Hungria, Turquia, Índia etc. (LINDBERG et al., 2014).

Quando comparados aos países latinos, temos as seguintes informações gráficas:

Figura 3: A democracia brasileira perante os países latino-americanos entre os anos 2010 e 2020



Fonte: V-DEM (2021).

Nesse caso, não somente o Brasil teve piora em seu indicador de democracia no período analisado, mas diversos outros países da América Latina também tiveram piora em seus respectivos regimes democráticos, entre os quais: 1) os países com leve piora de suas democracias: Uruguai e Colômbia; 2) dentre os que tiveram perda mais acentuada: Paraguai, Chile, Brasil, Bolívia e Venezuela. Entre os países com ganhos, estão: Equador, Peru e Argentina.

Os dados acima nos remetem a uma constatação sobre uma perda significativa de democracia não somente no Brasil, mas, em diversos países do mundo. Essa é uma tendência? Apesar de não haver, aqui, subsídios necessários para essa resposta no presente artigo, somos tentados afirmar positivamente sobre isso. De todo modo, acreditamos que, no que diz respeito ao Brasil, haveria diversas razões pelas quais a piora no índice de democracia elaborado pelo V-Dem ocorreu, os quais, em alguma medida, serão vistos no último item deste trabalho.

Ainda assim, por ora, perguntamo-nos: a democracia brasileira, até os anos 2010, se mostrou constantemente sólida ou essa foi desenvolvida através de uma série de arroubos e rupturas? É o que veremos, brevemente, a seguir.

3.3 CAMINHO HISTÓRICO DA DEMOCRACIA NO BRASIL REPÚBLICA: ENTRE OS ANOS DE 1889 A 1988

As informações anteriores nos dão uma ideia segundo a qual a democracia brasileira estaria passando por alguma disfunção em seu regime republicano. De todo modo, perguntamo-nos, neste item: seriam aqueles indicadores: 1) demonstrativos de tensões e disfunções do modelo democrático brasileiro em função de elementos contingentes da contemporaneidade nacional?; ou, 2) apenas a revelação de mais um momento entre muitos outros em uma longa e sucessiva cadeia de eventos políticos que marcaram a consolidação da República brasileira? Entender esse recorte histórico sob essa ótica poderá nos dar suporte para compreender melhor alguns elementos sobre a democracia brasileira contemporânea. Assim sendo, vejamos a seguir, alguns elementos históricos relevantes para o presente artigo referentes à constituição do Brasil República.

A história do Brasil, desde a chegada dos portugueses em 1500, se caracterizou entre avanços e retrocessos, o que dificultou o desenvolvimento da consciência dos cidadãos enquanto participantes ativos na política nacional. Ou, dito de outro modo: o que havia entre os anos 1500 e, pelo menos 1888, sem qualquer tipo de exagero, era, em larga medida, o domínio do interesse privado das elites, dos senhores de terra e de escravos, dos sujeitos ditos comuns. Nesse ambiente, não havia qualquer desenvolvimento de uma cidadania plena (CARVALHO, 2010); (MARSHALL, 1967). Não por acaso, o início da República, no Brasil, advém de um período marcado por muitas tensões entre as recém construídas instituições políticas, e sua proclamação veio através de um golpe militar desorganizado e sem apoio popular com o intuito de destituir Dom Pedro II do trono, de dar fim à monarquia brasileira, de ampliar o poder das elites locais, e da promulgação de um novo governo que foi comandado provisoriamente por Deodoro da Fonseca (GOMES, 2013). Não é demais lembrar que a instituição da República em 1889, entre outras coisas, se consubstanciou a partir da perda de legitimidade da figura de poder soberana advinda de um imperador dado o fim da escravidão em 1888, único mote que permitia sustentar, na prática, o regime monárquico brasileiro. Ora, a “coisa pública” nacional — nem tão pública, nem tão nacional assim— nasceu de uma crescente insatisfação das elites com o contexto de repartição/concentração de poder daquela época (CARVALHO, 2010).

Assim, vale destacar que, a partir da fundamentação filosófica apresentada no item 2 dessa pesquisa, pode-se dizer que a tomada do poder pelos republicanos ignorou completamente a vontade popular, contribuindo assim para a inconsistência da administração do Estado e a

desvalorização do papel fundante do cidadão na sociedade, mantendo o povo afastado das decisões tomadas para a construção de uma sociedade baseada nos princípios de igualdade e liberdade.

[...] até 1930 não havia povo organizado politicamente nem sentimento nacional consolidado. A participação na política nacional, inclusive nos grandes acontecimentos, era limitada a pequenos grupos. A grande maioria do povo tinha com o governo uma relação de distância, de suspeita, quando não de aberto antagonismo. Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. [...] O povo não tinha lugar no sistema político, seja no Império, seja na República. [...] (CARVALHO, 2010, p. 83).

Segundo Carvalho (2010), o ano de 1930 marcou o fim da Primeira República, com a **deposição armada** do presidente da República Washington Luís, organizada por um grupo de civis e militares. Este período republicano se caracterizou por ser um governo de oligarquias regionais. Nos anos que se seguiram iniciou-se no Brasil o começo de uma nova era que aparentemente acenava para o objetivo de aumentar os direitos sociais dos cidadãos, através da criação de instituições como o Ministério do Trabalho, bem como pela ampliação do desenvolvimento da indústria e pelo aumento da comercialização. Mas esse movimento não passou de um aceno, pois em 1937, Getúlio Vargas, apoiado pelos militares, deu um **golpe de estado** e instaurou um período ditatorial:

De 1937 a 1945 o país viveu sob um **regime ditatorial** civil, garantido pelas forças armadas, em que as manifestações políticas eram proibidas, o governo legislava por decreto, a censura controlava a imprensa, os cárceres se enchiam de inimigos do regime (CARVALHO, 2010, p. 109, grifo nosso).

O Estado Novo, nome que identificou o primeiro momento do governo Vargas, ficou marcado não só pela repressão, mas também pelos avanços dos direitos sociais, o que anexou na imagem de Getúlio grande “apreço” e “carinho” da população, fazendo-o ficar conhecido como o “pai dos pobres” (CARVALHO, 2010). O período ditatorial de Vargas chegou ao fim em 1945, quando foi derrubado através de **outro golpe**, por interesse de seus próprios ministros militares, o golpe orquestrado em 1945 para derrubar Vargas não contava com o apoio popular.

Após a derrubada de Vargas, foram convocadas eleições presidenciais e legislativas para dezembro de 1945. As eleições legislativas destinavam-se a escolher uma assembleia constituinte, a terceira fase da fundação da República. O presidente eleito[...] [foi o] general Eurico Gaspar Dutra [...] (CARVALHO, 2010, p. 126).

A Constituição promulgada em 1946 deu espaço para a abertura de um caminho democrático no país, mantendo os direitos sociais conquistados no período anterior e assegurando ao povo acima de 18 anos, homens e mulheres, o direito ao voto nas eleições para escolha de seus representantes. O fato interessante a ser destacado é que no ano de 1950, Getúlio Vargas, voltou a comandar o poder executivo, mas, desta vez, através do voto popular. Seu segundo governo foi marcado pelo populismo e pela conciliação entre as demandas econômicas e populares,

assegurando ao povo direitos civis e sociais com princípios que favoreciam de certo modo a liberdade e a igualdade. Mas ainda existia uma **tensão entre as instituições** e a **vocação brasileira para o golpe continuava presente**, o governo Vargas sofria grande oposição do partido da União Democrática Nacional (UDN), que com o apoio dos militares, faziam conspiração para derrubar o presidente. No ano de 1954, após a pressão da oposição para renúncia do presidente, Getúlio suicidou-se dando um tiro no coração (CARVALHO, 2010). Neste fatídico episódio o Brasil confirmava sua **vocação para instabilidade e tensões sociais**, do que a preferência pelo caminho da estabilidade e o equilíbrio político entre as instituições, deste modo o sonho de uma democracia “forte” e “saudável” não passava apenas de um desejo utópico.

[...] O choque de forças que levou a seu suicídio resolveu-se apenas com o **golpe militar de 1964**. Foram mais de dez anos de intensa luta política que poderiam ter resultado em consolidação democrática, mas que terminaram em derrota dos herdeiros de Vargas e também do primeiro experimento democrático da história do país (CARVALHO, 2010, p. 131, grifo nosso).

A participação popular na política aumentou nos anos que seguiram a morte de Vargas, grande era a força dos partidos políticos e a luta dos sindicatos sociais, e isso trazia um ar de esperança para um novo alvorecer democrático no Brasil, mas na contramão da democracia estavam os militares que em 1964 deram um **golpe de estado** e assumiram de maneira direta o governo, instalando-se assim um regime ditatorial militar. Podemos considerar que os anos de 1964 a 1985 registram na história um dos períodos mais tenebrosos e sombrios vividos pelo país, um tempo de retrocessos e desvalorização dos direitos humanos, aumento dos privilégios dos mais ricos, dura repressão ao direito à liberdade, aumento da população marginalizada, uma política de dura opressão através de torturas e, não menos importante, uma desvalorização acentuada dos rendimentos do trabalho acompanhada de uma forte e conhecida crise econômica chamada de “década perdida”. Este período ficou marcado na história do país como o tempo da barbárie, da distopia e da insanidade dos poderosos, a lembrança sombria deste período deve despertar nossa consciência para que não haja uma repetição deste trágico episódio e ascender em nós o sentimento de gratidão a todos os combatentes que de forma corajosa e astuta se posicionaram contra o golpe aplicado a República e a democracia.

Com o fim formal da ditadura militar em 1985 através da eleição indireta de Tancredo Neves, inicia-se um novo percurso na história do Brasil, o que segundo Carvalho (2010) foi chamada pelos os brasileiros de Nova República. Esse novo momento no Brasil, foi marcado por muito otimismo e carregado de esperança, pois um novo tempo estava por vir, criando-se assim uma Assembleia Constituinte para a formulação de uma nova constituição, vigente até hoje no país.

A Constituição de 1988 — a Constituição Cidadã — é considerada a mais democrática de todas as outras que o país já teve, justamente por assegurar a participação direta de todos os cidadãos e por garantir os direitos sociais, civis e políticos.

O que podemos depreender desse breve panorama? Em um primeiro olhar, é notório a quantidade de rupturas ao longo daquilo que chamamos de consolidação da República brasileira. Percebe-se também, que essa quantidade de arroubos foi, em larga medida, produzida e fortalecida pelas elites nacionais, pelas camadas militares, pelos grupos de poder econômico em função da manutenção de seus privilégios. Por fim, e não menos importante, fica a remarcação de um “desenvolvimento” republicano à revelia, sempre, de expressiva parcela da população brasileira, essa vista como inapta ao “negócio público” por sucessivos anos de nossa história, a qual sempre coube o papel de observar, bestializada os acontecimentos políticos de nossa nação.

Enfim, voltando à provocação do início deste item, talvez aqueles indicadores que revelam uma piora da democracia brasileira sejam, apenas, mais uma demonstração de uma sucessiva cadeia de eventos políticos disruptivos de nossa formação republicana, para além de algo meramente contingente e extraordinário. E é a partir dessa leitura da realidade histórica brasileira que passamos para o item seguinte.

4 DEMOCRACIA BRASILEIRA: QUESTÕES E PROBLEMATIZAÇÕES

A partir do que foi dito anteriormente — ou seja, por um lado, sobre o enfraquecimento da democracia brasileira entre os anos 2010 e 2020 de acordo com o V-Dem, por outro, a respeito do reconhecimento de um desenvolvimento republicano marcado por suspiros democráticos entrecortados por expressivos momentos autoritários —, o que podemos explorar, aqui, que possibilite-nos responder o problema de pesquisa deste artigo? Acreditamos que para essa resposta, entre outras coisas, três ideias, em seu conjunto, mostram-se relevantes, a saber, aquelas voltadas: 1) ao “pretorianismo judicial” (AVRITZER; MARONA, 2017); 2) à “democracia inercial” (SANTOS; CASTRO; HOFFMANN, 2020); e, por fim, 3) à “luta anticorrupção” (LOPES; ALBUQUERQUE; BEZERRA, 2020).

Vale notar de antemão, uma série de elementos relevantes que perturbaram a democracia brasileira entre os anos 2010 e 2020, os quais podemos citar, as eleições de 2014 que teve seu resultado contestado pelo PSDB, algo inédito nas eleições desde a redemocratização; o impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016; a Operação Lava-jato com suas

condenações baseadas em suposições e delações premiadas; o desmonte de políticas públicas e leis trabalhistas no governo de Michel Temer; a prisão às vésperas da eleição do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva e a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018.

Esses fatos, de todo modo, são um conjunto de resultados gerados por transformações advindas do período pós redemocratização, a saber: 1) o desenvolvimento de uma forma de posicionamento gerencial — chamada de accountability — sobre a vida pública, principalmente, em relação ao poder executivo, mas também em referência ao poder legislativo; e, 2) o fortalecimento e a autonomização graduais de instituições judiciais, notadamente, o Ministério Público como órgão fiscalizador do poder público. Nesse sentido:

Destacam-se (1) a garantia de ampla autonomia do poder judiciário (CRFB/88, arts. 95, 96, 99); (2) o estabelecimento de um complexo e extenso sistema de revisão judicial da constitucionalidade das leis e atos normativos (CRFB/88, arts. 102 e 103); e (3) o reconhecimento e fortalecimento da ampliação das funções do Ministério Público no **sentido de fiscalizar políticos e burocratas**, aproximando o órgão ministerial da figura das agências burocráticas de accountability horizontal (CRFB/88, art. 127) (AVRITZER; MARONA, 2017, p. 362, grifo nosso).

Veja-se que a partir dessa incorporação de funções fiscalizadoras —sem esquecer de seu ganho de autonomia em outras facetas, tais como a financeira e a administrativa—, o Ministério Público, gradualmente, passou a disputar “[...] a **representação** do interesse público [...]” (AVRITZER; MARONA, 2017, p. 364, grifo nosso), ao passo em que refundou suas relações com os demais poderes da República e, principalmente, com a Polícia Federal, a partir de uma agenda fortemente voltada ao combate à corrupção ou, em outras palavras, da vigilância da atividade política propriamente dita. Tratou-se, assim, de um contexto por meio do qual ampliou-se paulatinamente a pressão entre as instituições da República, mais especificamente, entre atores do sistema de justiça (com forte apelo midiático) e políticos dos poderes Executivo e Legislativo, sendo o ápice desse processo a deflagração da operação Lava Jato. Essa pressão feita ao sistema político pelo judiciário pode ser denominada de “pretorianismo judicial” (AVRITZER; MARONA, 2017, p. 368),⁶ fenômeno caro à democracia brasileira pois, no limite, redutor de sua soberania.

Além do supracitado, outro fenômeno pode ser elencado aqui como elemento desestabilizador da democracia brasileira nos últimos anos a qual chamamos de “democracia inercial”

⁶ Um dado empírico que corrobora essa atitude “pretoriana” acentuada pela operação Lava Jato é o instituto de colaboração premiada, no qual o juiz encarregado do caso, na promessa deveras complexa de “imparcialidade”, atua como interventor em casos de violações de direitos das partes envolvidas na ação penal na fase de investigação realizada entre Ministério Público e Polícia Federal. “Mas é possível garantir a imparcialidade do juiz no curso da ação penal, uma vez que atuou na fase de investigação, quando se realiza a produção de provas preliminares? [...]” (AVRITZER; MARONA, 2017, p. 372).

(SANTOS; CASTRO; HOFFMANN, 2020). Sobre isso, a judicialização da política viabilizada a partir do pós-Constituição de 1988, vem se tornando um grande fator que contribui para imobilidade da democracia brasileira nos últimos dez anos e para legitimidade da independência adquirida pelo Ministério Público e poder Judiciário.

Na América Latina, [...] temos tido uma democracia[...] inercial, em outras palavras, uma democracia que, em termos institucionais, avançou de certa forma nos últimos anos, mas, em termos substanciais, tais como, crescimento econômico, investimentos sociais e cultura política aderente às instituições, se mantém estagnada e inerte na região. Neste descompasso entre os aspectos institucionais e substanciais da democracia, há espaço para o surgimento de um fenômeno que tem substituído os golpes clássicos [...] (ROMERO, 2018 apud SANTOS; CASTRO; HOFFMANN, 2020, p. 128).

O resultado deste processo foi a paralização da democracia por agentes internos que colaboram a todo instante para um pensamento antidemocrático com uma narrativa anticorrupção, adotando como método o *hardball*, ou seja, uma aplicação rígida da lei, um jogo duro constitucional. Dito isso, podemos dizer que esses agentes internos a todo instante exercem o papel de inimigos da democracia, de tal modo que substitui os antigos golpes inconstitucionais aplicados por agentes externos, como vimos no item anterior, por uma aplicação dura da lei na política, de maneira que desestabiliza o constructo sólido da democracia no país (SANTOS; CASTRO; HOFFMANN, 2020).

Vale lembrar que a operação Lava Jato foi uma das grandes responsáveis por acelerar esse processo de judicialização da política e uma das maiores contribuintes para a estagnação da democracia brasileira nos últimos anos, alimentando uma narrativa de luta anticorrupção e antissistema, o que logo ganhou grande expressão nacional através de suas ações que iam de prisões e delações premiadas à divulgação de escutas telefônicas, tudo isso com cobertura completa da mídia nacional, o que de certo modo, colaborou para a conquista da opinião pública.

No caso em questão, a Lava Jato atua em uma via processual, que é a de processar e julgar, mas também de expor, de chegar a opinião pública em uma construção de narrativa tendo como cerne o combate a corrupção. A relação com a mídia está no centro do debate. A centralidade combativa do Judiciário e do Ministério Público na democracia brasileira, sob o manto da operação, levou-os a atuar se sobrepondo ao sistema político (LOPES; ALBUQUERQUE; BEZERRA, 2020, p. 381).

Como vimos, o poder Judiciário tem buscado certa independência, querendo tornar-se o ator principal do sistema político, perpassando por um caminho de controle e manipulação da opinião pública para sobrepor a política, o que coloca na conta do judiciário uma imagem de possuidor de poderes especiais contra os corruptos e uma espécie de caminho de purificação do sistema político no Brasil (LOPES; ALBUQUERQUE; BEZERRA, 2020). A narrativa

anticorrupção adotada pela operação Lava Jato contribuiu diretamente no enfraquecimento das ações dos poderes Legislativo e Executivo, causando uma série de tensões institucionais e desequilíbrio entre os poderes governamentais, dito isso, podemos apreender que essa postura tomada pela Lava Jato fere diretamente o conceito da tripartição dos poderes, utilizado por Montesquieu (2000), no momento que a lei deixa de ser aplicada para tomar uma postura conciliadora para ser aplicada de forma rígida na intenção de alimentar uma narrativa que causa desordem e desequilíbrio no Estado civil.

Enfim, dado nosso percurso escolhido até aqui e pelas escolhas desses conceitos teóricos norteadores sobre os últimos anos do contexto nacional, parece-nos razoável afirmar que a democracia brasileira, seguramente entre os anos 2014 e 2018, vem sofrendo uma série de abalos em função de determinadas operações, de agentes específicos, de certas agendas “nacionais” e de metodologias institucionais que, se em um primeiro olhar poderiam ser tomadas como um conjunto plenamente democrático voltado à “melhoria” e ao “avanço” do País rumo ao seu pleno desenvolvimento, quando vistas mais profundamente, revelam-se enquanto instrumentos de concentração de poder, de instabilidade soberana e de pouca —ou nenhuma?— legitimidade republicana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou observar e analisar como a democracia brasileira se portou diante de inúmeros fatos nos anos de 2014-2018, a partir de uma fundamentação filosófica baseada no pensamento de Montesquieu (2000) e de Rousseau (2018), que nos auxiliou na compreensão de algumas ideias e na interpretação dos fatos, confrontando o que é apresentado como ideal com o que temos na realidade empírica brasileira.

Baseado na teoria filosófica e nos dados empíricos apresentados, podemos dizer que a democracia brasileira sofreu inúmeras interferências por parte de agentes internos “pretorianos” que se apropriaram de uma interpretação “radical da lei para subverter a própria democracia” (SANTOS; CASTRO; HOFFMANN, 2020, p. 128) no intuito de favorecer e/ou privilegiar elites políticas com pautas antissistema e com narrativas anticorrupção, o que causou grande desequilíbrio e tensão entre os três poderes da República, contrariando o que é posto como ideal na teoria de tripartição dos poderes apresentada por Montesquieu (2000).

Ainda sobre esses fatos e ideias, podemos afirmar que, em alguma medida, a democracia brasileira está completamente em frangalhos, sobrevivendo entre ameaças constantes de golpes

e contragolpes institucionais. Rousseau (2018) provavelmente, diria que a Constituição Federal brasileira de 1988 deve ser respeitada por tratar-se de uma convenção estabelecida pela vontade geral e pelo exercício do poder soberano do povo, algo que, ao que vimos até o momento na história republicana brasileira atual, não vem ocorrendo de forma acorde com os interesses inalienáveis do soberano.

Infere-se assim, que a democracia no Brasil de todo fragmentada ao longo da história republicana, é certo, sofre constantemente com ataques que impedem seu fortalecimento e sua perenidade. Essa instabilidade tem impactado diretamente a vida e a estabilidade do povo que no ato de exercer sua soberania é furtado desse direito.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, Francisco Correia (Org.). **Os clássicos da política**, 1. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006. p. 187-241

ANDRIOLI, Antônio. **A democracia direta em Rousseau**. Revista Espaço Acadêmico, v.2, n. 22, 20 abril. 2003. Disponível em: <<http://www.andrioli.com.br/index.php/artigos/12-a-democracia-direta-em-rousseau>> Acesso em: 26 de outubro de 2021.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. A tensão entre soberania e instituições de controle na democracia brasileira. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 359-393, 19 jul. 2017.

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

GOMES, Laurentino. **1889: Como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil**. São Paulo: Globo, 2013.

HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Tradução: Tito Lívio Cruz Romão

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia: do humanismo a Kant**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 1990.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Coleção os Pensadores).

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco Correia (Org.). **Os clássicos da política**, 1. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006. p. 111-185.

NORDARI, Paulo César. **Ética, Direito e Política**. São Paulo: Paulus, 2014.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato Social**. São Paulo: Lafonte, 2018. Tradução: Ciro Mioranza.

_____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Brasília: Universidade de Brasília, 1989. Iracema soares e Maria Cristina Roveri Nagle.

SANTOS, Everton Rodrigo; CASTRO, Henrique Carlos de O.; HOFFMANN, Fábio. Democracia brasileira e seus inimigos. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 24, n.1, p. 127-138, jan./abr. 2021.

V-DEM. Online Graphing. Disponível em: <<https://www.v-dem.net/en/online-graphing/>>. Acesso em: 7 out. 2021.

LINDBERG, Staffan I. et al. V-Dem: A new way to measure democracy. **Journal of Democracy**, v. 25, n. 3, p. 159-169, 2014.

LOPES, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. 2018, a batalha final: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n.3, p. 377-389, 13 nov. 2020.